



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2019

PROJETO DE LEI Nº 62/90

"Cria o Departamento de Saúde e
Promoção Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Departamento de Saúde
e Promoção Social.

Artigo 2º) - O Departamento de Saúde e Promoção-
Social é a unidade encarregada de desenvolver suas atividades, -
dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Municí-
pio.

Artigo 3º) - O Departamento de Saúde e Promoção-
Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.

Artigo 4º) - Os Artigos 24 e 25 da Lei nº 1.628/
85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 24) - O Departamento Sócio-Cultural é a
unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, -
culturais, esportivas e turísticas, dentro dos preceitos estabe-
lecidos pela Lei Orgânica do Município".

"Artigo 25) - O Departamento Sócio-Cultural com-
põe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Merenda Escolar;
- III - Setor de Turismo;
- IV - Setor de Esportes;
- V - Setor de Transporte Escolar.

Artigo 5º) - Ficam criados os seguintes empregos:

- I - 01 emprego em comissão de Diretor do Depar-
tamento de Saúde e Promoção Social, ref. 43 a 50;
- II - 01 emprego permanente mensalista de Encarre-
gado do Setor de Transporte Escolar, nível II, ref. 33 a 40.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

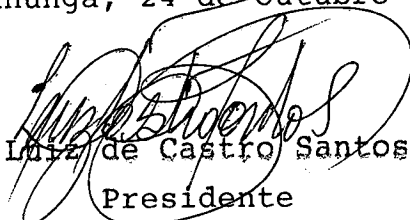
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os empregos a que se referem os Incisos I e II deste artigo, ficam fazendo parte integrante, respectivamente, dos Anexos I e II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Outubro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 62/90

"Cria o Departamento de Saúde e Promoção Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Departamento de Saúde e Promoção Social.

Artigo 2º) - O Departamento de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver suas atividades, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º) - O Departamento de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.

Artigo 4º) - Os Artigos 24 e 25 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 24) - O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município".

"Artigo 25) - O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Merenda Escolar;
- III - Setor de Turismo;
- IV - Setor de Esportes;
- V - Setor de Transporte Escolar.

Artigo 5º) - Ficam criados os seguintes empregos:

- I - 01 emprego em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, ref. 43 a 50;
- II - 01 emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Transporte Escolar, nível II, ref. 33 a 40.



04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Os empregos a que se referem os Incisos I e II deste artigo, ficam fazendo parte integrante, respectivamente, dos Anexos I e II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de setembro de 1.990.

Euberto
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

*As Comissões de
Justiça e Finanças
Di. 04/09/1990
Luzinete*

*Discussão adiada por uma
sessão por 14 votos contra
01 (um).*

*Di. 23/09/1990
Luzinete*
*Discussão adiada por uma
sessão por unanimidade.
Di. 27/09/1990
Luzinete*

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de 19 90
Luzinete
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão, por 14 x 1.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de 19 90
Luzinete
Presidente

09/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A proposta do presente Projeto de Lei tem por objetivo o desdobramento do Departamento Sócio-Cultural em dois Departamentos. Isto decorre do volume de atividades nele desenvolvidas, atualmente bastante elevado. Esse crescimento das atividades administrativas provem não só daquele natural, como também da expansão desses serviços, principalmente na atual Administração.

Trata-se de um Departamento, cujas finalidades são quase que exclusivamente de prestação de serviços à comunidade, em áreas da mais alta relevância, como seja: a saúde, a educação e o esporte.

O objetivo principal desse desdobramento é tornar o seu gerenciamento mais eficiente. Hoje o Departamento Sócio-Cultural tem um leque de atividades, de natureza as mais diversas e um horizonte de atuação excessivamente amplo e diversificado. Basta citar, para dar um exemplo dessa grandeza, que nele se concentram cerca de 43% dos servidores da Municipalidade.- Além desses aspectos, deve-se considerar, de forma especial, os convênios de municipalização das áreas do ensino e da saúde. Nos termos dos da área da saúde, as unidades administrativas do Estado, sediadas em Pirassununga, passaram a subordinar-se à Administração Municipal. Assumiu assim, o Departamento Sócio-Cultural a responsabilidade de fixar as diretrizes operacionais daquelas - unidades estaduais, seja no que se refere à quadro de pessoal, - gastos com materiais ou equipamentos. No que se refere a pessoal, só do Centro de Saúde o município assumiu a chefia de cerca de 63 servidores. Todo o acervo de equipamentos, móveis e utensílios ali existentes passaram para a posse da Prefeitura, por termo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

À vista do exposto, tem-se que toda essa estrutura orgânica que hoje compõe o Departamento Sócio-Cultural soma um grau de responsabilidade excessivamente grande para permanecer sob o comando de um único Diretor. A rigor, só a área da saúde e da educação comportariam, cada qual, Departamentos autônomos, como se verifica em outras Prefeituras, tais como: Leme, Araras, Mococa, São João da Boa Vista e Mogi-Mirim, quase todas do porte de Pirassununga. Contudo esta Administração vem se identificando pelo comedimento nos gastos orçamentários, fato este que está também influenciando na solução ora proposta neste Projeto de Lei. O desdobramento do atual Departamento Sócio-Cultural em outros dois é uma solução modesta, sem exageros. A vivência dessa nova distribuição de encargos irá mostrar se a solução foi a mais acertada. Esta divisão departamental colocará sob a responsabilidade de cada um dos Diretores um volume de tarefas de tal monta que lhes permitirá desenvolvê-las com mais eficiência e controle.

Está inserido no Projeto a criação dos empregos imprescindíveis para o funcionamento dessas novas unidades administrativas, conforme consta do seu Artigo 5º.

Considerando que a situação está a exigir um melhor equacionamento desses problemas administrativos, recorreremos das faculdades que nos são conferidas pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, solicitando regime de urgência para apreciação por essa Egrégia Edilidade.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

08/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

As imposições burocráticas e administrativas do SUDS - Sistema - Unificado e Descentralizado de Saúde, exigem uma atenção e dedicação diferenciada e especial por parte do município. Some-se a tudo isso, os encargos já existentes e próprios da Administração Municipal, com 17 unidades básicas de atendimento no setor de saúde. Toda a área da saúde, sob a responsabilidade da Prefeitura, tem hoje cerca de 137 servidores em atividade. O Projeto tem no mesmo Departamento a área da Promoção Social. Desenvolve-se ali uma gama variável de atividades, desde creches (cinco atualmente), Centro de Convivência Infantil, a permanente atenção voltada para as entidades assistenciais, controle e transporte de pacientes necessitados de hemodiálise e outros programas assistenciais, tais como transporte de pacientes para hospitais de Campinas, Ribeirão Preto, Brodosqui, Jaú, Bauru e Araras. Assistência pediátrica desenvolvida junto a entidades assistenciais. Mantem convênio com o Centro de Iniciação ao Trabalho (CIT).

Temos aí uma síntese do campo de atuação do Departamento de Saúde e Promoção Social. Ao que nos parece, é imperioso que esta área da Administração deva ser chefiada por um Diretor, à qual poderá dedicar-se em regime mais integral de tempo.

O atual Departamento Sócio-Cultural ficaria com posto pelas demais unidades que hoje o integram, tal como está no Projeto. Consta dele a criação do Setor de Transporte Escolar. As atividades a ele correspondentes já vêm sendo executadas de longa data, desde quando tal serviço foi implantado. Sua administração, todavia vem sendo exercitada regularmente, por pessoa estranha ao quadro da Prefeitura, a título de relevância pública. É uma situação, para nós, anômala. O serviço de transporte de alunos da zona rural exige um acompanhamento regular a fim de obter-se os resultados desejados. São atualmente onze linhas de transporte para os vários pontos da zona rural, para cujo atendimento os veículos percorrem cerca de 20.000 quilômetros mensalmente, no transporte de 700 alunos. Está também afeto a esse Setor o controle e expedição de passes escolares, hoje com cerca de 300 em uso pelo seus beneficiários. Os demais Setores que comporiam este Departamento seriam os de Educação e Cultura, de Merenda Escolar, de Turismo e de Esportes. Assim mesmo, este Departamento continuará com proporções grandes e diversificadas.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

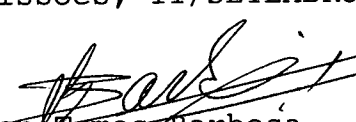
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

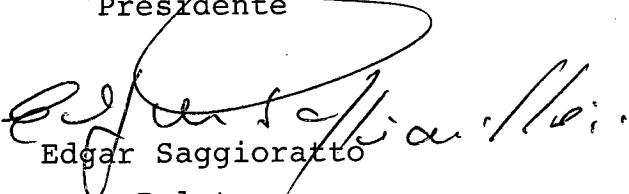
PARECER Nº

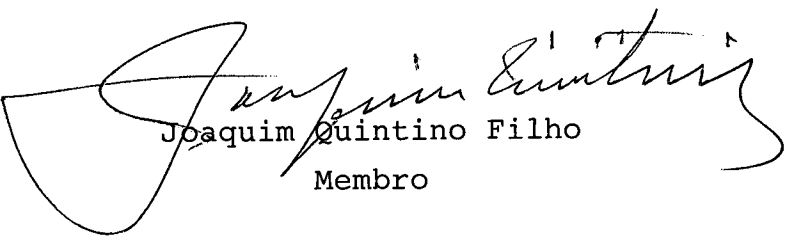
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

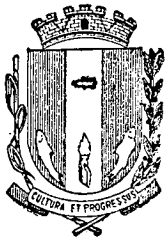
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Departamento de Saúde e Promoção Social, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/1990.-


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Joaquim Quintino Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

09

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Departamento de Saúde e Promoção Social, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/1990.-

Celso Sinotti

Presidente

Artur Fantinato

Relator

João Carlos Sundfeld

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.118/90 -

"Cria o Departamento de Saúde e Promoção Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Departamento de Saúde e Promoção Social.

Artigo 2º) - O Departamento de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver suas atividades, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º) - O Departamento de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.

Artigo 4º) - Os Artigos 24 e 25 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 24) - O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município".

"Artigo 25) - O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Merenda Escolar;
- III - Setor de Turismo;
- IV - Setor de Esportes;
- V - Setor de Transporte Escolar.

Artigo 5º) - Ficam criados os seguintes empregos:

- I - 01 emprego em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, ref. 43 a 50;
- II - 01 emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Transporte Escolar, nível II, ref. 33 a 40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

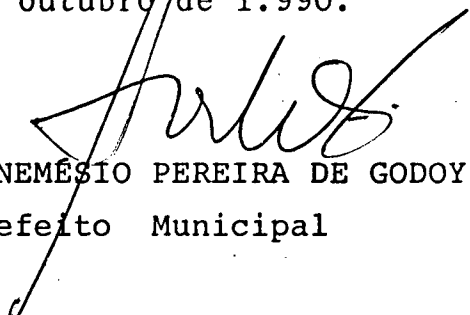
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Os empregos a que se referem os Incisos I e II deste artigo, ficam fazendo parte integrante, respectivamente, dos Anexos I e II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração